LEI Nº 4357, DE 16 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a aplicação do índice de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de Maio de 2025, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

I. de cargos de provimento efetivo;
II. de empregados públicos;
III. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
IV. dos conselheiros tutelares;
V. dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a partir do dia 1º de Maio de 2025, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos no art. 1º.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0006f430d1890.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.05.2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
16/04/2025 16:23:07

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2025 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p0006f430d1890.